

Protocolo CME nº	16/15		
Interessado	Centro de Educação Infantil Luz e Lápis		
Assunto	Concomitância/Duplicidade no cargo de Diretor de unidade – exercício simultâneo do cargo de Diretor de Escola em duas Unidades de Educação Infantil		
Relatoras	Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 490/17	CNPAE 08/06/17	Aprovado em 06/07/17	Publicado em 18/07/17 p. 18

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico e Apreciação
03	Em 17/11/16 foi publicado o Parecer CME 472/16 que responde à consulta da
04	SME quanto à legalidade do exercício simultâneo do cargo de Diretor de Escola
05	em duas Unidades de Educação Infantil, instaladas em duas Diretorias Regionais
06	de Educação.
07	Tal consulta foi justificada pela discordância quanto a conduta a ser adotada
08	pelas duas Supervisoras Escolares: na DRE Santo Amaro, a Supervisora Escolar
09	encaminhou ao Diretor Regional de Educação solicitação de notificação à
10	entidade mantenedora para que se manifeste quanto à regularização da situação
11	de exercício do cargo de diretor em duas unidades distintas e na DRE Capela do
12	Socorro, a Supervisora entende que não há prejuízo ao desenvolvimento do
13	trabalho na Unidade de Educação Infantil.
14	No Parecer CME 472/16, é ressaltado que, para o bom êxito da condução do
15	trabalho escolar é imprescindível a presença da Direção da Escola que fornece
16	as diretrizes para o desenvolvimento e cumprimento do disposto na proposta
17	pedagógica e é sugerido que as duas Diretorias de Educação envolvidas
18	analisem o horário da Diretora nas duas Unidades para verificar se o tempo
19	previsto para a permanência da Diretora em cada unidade é suficiente para que
20	seu trabalho ocorra satisfatoriamente nos termos do Parecer, podendo ser
21	substituída por profissional igualmente habilitado que conste no Quadro de
22	Funcionários como tal e conclui que: todos os envolvidos devem tomar ciência do
23	disposto no Parecer; as duas Supervisoras Escolares devem analisar
24	conjuntamente os horários da Diretora e suas respectivas substitutas nas duas
25	Unidades, por ocasião de suas ausências, consubstanciando parecer de
26	responsabilidade dos dois Diretores Regionais de Educação a ser encaminhado a
27	este Conselho.
28	Em 09/05/17, chega a este Conselho o expediente na íntegra em que consta
29	a homologação, pelos respectivos Diretores Regionais de Educação, dos dois
30	horários da Diretora de Escola nas duas Unidades Educacionais.
31	II - CONCLUSÃO
32	Diante do exposto, entendemos atendido o disposto no Parecer CME 472/16
33	e, considerando que os horários, objeto da discussão foram homologados pelos

PARECER CME Nº 490/17

34 Diretores Regionais de Educação das DREs envolvidas: Capela do Socorro e
35 Santo Amaro somos pelo arquivamento do protocolado e sugerimos que,
36 desdobramentos do mesmo, desde que atendidos os termos do Parecer CME
37 472/16, devem ser resolvidos pela SME, por meio de seus órgãos competentes.

38 Ressaltamos que, considerando a relevância da questão – gestão de unidade
39 de educação infantil privada – este Conselho pautou o assunto para fazer constar
40 na Deliberação que trata de Autorização de Funcionamento, com estudo em
41 curso.

Cons^a Maria Auxiliadora A. P. Raveli
Relatora

Cons^a Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Maria Selma de Moraes Rocha, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli e da Conselheira Suplente Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, que substituiu sua Titular.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação e Educacional,
em 08 de junho de 2017.

Conselheira Maria Selma de Moraes Rocha
Presidente da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 06 de julho de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência